Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO DO

LGEF II FEEDER I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/ME nº 42.120.146/0001-10

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2021.

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES 3

CAPÍTULO II - DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO 16

CAPÍTULO III – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO 17

CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO DO FUNDO 17

CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO 18

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E DA GESTÃO DA CARTEIRA; DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO FUNDO 21

CAPÍTULO VII - DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO 31

CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 33

CAPÍTULO IX – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS 38

CAPÍTULO X – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS 39

CAPÍTULO XI – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DA REMUNERAÇÃO DO CUSTODIANTE, DA REMUNERAÇÃO DO ESCRITURADOR E DA REMUNERAÇÃO DO GESTOR 45

CAPÍTULO XII – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 46

CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS 47

CAPÍTULO XIV – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO 48

CAPÍTULO XV – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 49

CAPÍTULO XVI – DOS ENCARGOS DO FUNDO 49

CAPÍTULO XVII – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS 51

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 51

ANEXO I 53

ANEXO II 54

ANEXO III 61

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item 1.1. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (b) os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino e feminino incluirão os gêneros masculino e feminino; (d) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

ABVCAP	Associação Brasileira de Venture Capital e Private Equity.
Administrador	**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar - (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob nº 59.281.253/0001-23, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006.
Alocação Final	Significa a alocação que será determinada, pelo Gestor, em termos percentuais, na Data do Último Fechamento, do Capital Subscrito Total do Master entre os Veículos de Investimento Locais e os Veículos de Investimento Internacionais. A Alocação Final será considerada, a partir da Data do Último Fechamento, para fins de Chamadas de Capital, amortização e resgate das Cotas do Master, nos termos do regulamento do Master.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Assembleia Geral	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Assembleia Geral Master	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Master.
Auditores Independentes	Significa a empresa de auditoria, devidamente registrada perante a CVM para o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, que venha a ser contratada pelo Administrador, em nome e às expensas do Fundo, para a revisão das demonstrações financeiras do Fundo. Para fins do presente Regulamento, o Fundo somente poderá contratar as seguintes empresas para exercício das atividades de auditoria independente, a critério do Administrador e do Gestor: (i) Delloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, (ii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S, (iii) KPMG Auditores Independentes e/ou (iv) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.
B3	B3 S.A. – Bolsa, Brasil e Balcão.
BACEN	Banco Central do Brasil.
Baixa Contábil	Significa a baixa contábil, parcial ou total, de um investimento do Fundo.
Capital Autorizado	Significa o limite máximo de Cotas que podem ser emitidas mediante recomendação do Gestor e simples deliberação do Administrador, correspondente ao montante total de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos do item 9.2.
Capital do Master Disponível para Investimentos	Significa o Capital Subscrito Total do Master, excetuando-se o capital utilizado ou provisionado para o pagamento de encargos do Master.
Capital Excedente	Significa o montante, em moeda corrente nacional, que represente o capital comprometido e não investido (i) pelos Veículos de Investimento Locais, após o investimento de 100% do Capital Subscrito Veículos de Investimento Internacionais ou (ii) pelos Veículos de Investimento Internacionais, após o investimento de 100% do Capital Subscrito pelos Veículos de Investimento Locais, conforme o caso, considerando a Alocação Final.

Capital Investido	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição de Cotas.
Capital Investido no Master	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Veículo de Investimento no Master, mediante a integralização das respectivas Cotas do Master, nos termos dos respectivos compromissos de investimento e boletins de subscrição de Cotas do Master.
Capital Subscrito	Significa o número de Cotas que cada um dos Cotistas se compromete a integralizar quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de Cotas e dos respectivos Compromissos de Investimento, multiplicado pelo respectivo Preço de Emissão dessas Cotas.
Capital Subscrito do Master	Significa o número de Cotas do Master que cada um dos Veículos de Investimento se compromete a integralizar quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de Cotas do Master e dos respectivos compromissos de investimento, multiplicado pelo respectivo preço de emissão dessas Cotas do Master.
Capital Subscrito Total do Master	Significa o somatório do capital subscrito por todos os Veículos de Investimento no Master na Data do Último Fechamento.
Carteira	Significa a carteira de investimentos do Fundo, composta por Cotas do Master e Outros Ativos.
CCBC	Câmara de Comércio Brasil – Canadá.
Chamada de Capital	Significa as notificações de chamadas de capital enviadas aos Cotistas ou aos Veículos de Investimento, conforme o caso, pelo Administrador, de tempos em tempos, conforme orientação do Gestor, solicitando aporte de recursos no Fundo ou no Master, respectivamente.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
Código ABVCAP/ANBIMA	Significa o Código ABVCAP / ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, publicado pela ABVCAP e pela ANBIMA.
Comitê de Acompanhamento	Tem seu significado atribuído no item 7.1.

Companhias Alvo	Significam as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, sediadas na República Federativa do Brasil ou no exterior, observados os limites previstos neste Regulamento, que (i) preferencialmente tenham foco nos setores de saúde e bem estar, educação, futuro do trabalho, eficiência de recursos, mobilidade, transporte e cidades inteligentes, alimentos e agricultura sustentáveis, finanças, produtividade comercial e de infraestrutura e indústria 4.0; (ii) preferencialmente possuam um Índice de Alavancagem moderado, conforme definido pelo Gestor; (iii) preferencialmente tenham uma receita bruta de, no mínimo, R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), calculada pela receita bruta da respectiva Companhia Alvo apurada no mês anterior ao investimento pelo Fundo multiplicada por 12 (doze); e (iv) cumpram as exigências estabelecidas no Capítulo IV e no Capítulo V do regulamento do Master, conforme aplicável, e sejam qualificadas para receber os investimentos do Master, nos termos da regulamentação aplicável.
Companhias Investidas	Significa as Companhias Alvo que efetivamente receberam investimentos do Master.
Compromisso de Investimento	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será assinado por cada Cotista no ato da subscrição das Cotas, o qual regulará os termos e condições para a subscrição e integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
Conflito de Interesses	Significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor e/ou aos membros do Pessoal Chave, da gestão das Companhias Alvo e/ou das Companhias Investidas, desde que com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.
Contrato de Gestão	Significa o "Contrato de Gestão de Fundo de Investimento e Outras Avenças", firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor, por meio do qual o Gestor foi contratado pelo Fundo para a prestação dos serviços de gestão

	da Carteira, conforme aditado, modificado ou complementado de tempos em tempos.
Controvérsia	Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão envolvendo qualquer Parte Interessada, decorrente deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção e questões relacionadas às Matérias Qualificadas Master.
Cotas	Significa as cotas emitidas pelo Fundo, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento e em cada Suplemento.
Cotas Classe A	Significam as Cotas Classe A-1 e as Cotas Classe A-2 emitidas pelo Fundo, conforme definidas abaixo, quando referidas em conjunto.
Cotas Classe A-1	Significam as cotas de classe A-1 emitidas pelo Fundo, cujas características são descritas neste Regulamento e no respectivo Suplemento.
Cotas Classe A-2	Significam as cotas de classe A-2 emitidas pelo Fundo, cujas características são descritas neste Regulamento e no respectivo Suplemento.
Cotas Classe B	Significam as cotas de classe B emitidas pelo Fundo, cujas características são descritas neste Regulamento e no respectivo Suplemento.
Cotas Classe C	Significam as cotas de classe C emitidas pelo Fundo, cujas características são descritas neste Regulamento e no respectivo Suplemento.
Cotas do Master	Significam as cotas de emissão do Master, cujos termos e condições estão descritos no regulamento do Master e em cada suplemento ao regulamento do Master.
Cotistas	Significa os titulares das Cotas.
Cotista Alienante	Significa o Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, nos termos do item 10.8 deste Regulamento.
Cotista Inadimplente	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento e/ou do respectivo

	boletim de subscrição, conforme aplicável, observado o disposto no item 10.7 deste Regulamento.
Custodiante	**BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 6º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, responsável pela custódia dos ativos do Fundo.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Fechamento Feeder I	Significa cada data que ocorrer a primeira subscrição de Cotas do Fundo no âmbito de uma ou mais emissões de Cotas do Fundo. O Gestor informará, por escrito, aos Cotistas, sobre cada Data de Fechamento Feeder I.
Data de Fechamento Master	Significa cada data que o Master encerrar um ciclo de captação de recursos, no âmbito de uma ou mais emissões de Cotas do Master. O Gestor informará, por escrito, aos Cotistas, sobre cada Data de Fechamento Master.
Data de Início do Fundo	Significa a data a partir da qual o Fundo se tornará operacional, a ser definida e comunicada aos Cotistas pelo Gestor após a Data de Primeira Integralização.
Data de Início do Master	Significa a data a partir da qual o Master se tornará operacional, a ser definida e comunicada aos Veículos de Investimento pelo Gestor após a Data de Primeira Integralização do Master.
Data de Primeiro Fechamento Feeder I	Significa a data em que ocorrer a primeira subscrição de Cotas do Fundo no âmbito de sua primeira emissão de Cotas, com subscrição em montante equivalente a, no mínimo, R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), mediante a subscrição de Cotas por meio da assinatura de Compromissos de Investimento nos termos do item 9.3, com consequentes Chamadas de Capital, nos termos do item 10.5.
Data de Primeiro Fechamento Master	Significa a data em que o Master encerrar processo de captação de recursos no âmbito de sua primeira emissão de Cotas do Master, com a subscrição de Cotas do Master em montante equivalente a, no mínimo, R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), conforme determinado pelo Gestor e informado aos investidores dos Veículos de

	Investimento e/ou investidores diretos do Master, conforme o caso.
Data de Primeira Integralização	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização das Cotas.
Data de Primeira Integralização do Master	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização das Cotas do Master.
Data do Último Fechamento	Significa a data em que os Veículos de Investimento encerrarem definitivamente os seus respectivos processos de captação de recursos para investimento no Master, a ser informada pelo Gestor, por escrito, aos Cotistas.
Demandas	Significa quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), nos termos do item 6.10.
Despesas Constitutivas	Significa as despesas inerentes à estruturação, constituição e registro do Fundo na CVM as taxas de registro do Fundo junto à ANBIMA, as taxas de abertura de conta e/ou registro de oferta das Cotas junto à B3, a remuneração do agente autônomo e do distribuidor das Cotas, as despesas com advogados, viagens, hospedagens e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo, entre outras, que poderão ser reembolsadas ao Administrador e/ou ao Gestor, conforme o caso, observado o disposto no item 16.3.
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou, ainda, feriados na Cidade Nova Iorque, Estados Unidos da América, ou feriado no Brasil com abrangência nacional.
Direitos e Obrigações Sobreviventes	Significa quaisquer direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativos a desinvestimentos do Fundo ou do Master, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

Escriturador	Significa o Administrador, conforme qualificado acima.
Evento de Pessoal Chave	Significa o momento em que **(i)** o Sr. Marcos Wilson Pereira (conforme qualificado abaixo), exceto em caso de morte, incapacidade absoluta ou relativa que o impeça de exercer suas funções, ou demissão por justa causa; ou **(ii)** o Sr. Gustavo Verdelli e o Sr. Pal Erik Sjatil (conforme qualificados abaixo), concomitantemente; ou **(iii)** quaisquer 3 (três) membros do Pessoal Chave (conforme definido abaixo), concomitantemente, deixar(em) de ser(em) colaborador(es) ou de prestar(em) serviços ao Gestor ou a qualquer uma de suas afiliadas ou deixar de dedicar ao Fundo e ao Master o tempo e esforço razoavelmente necessários para atender adequadamente a seus negócios (em cada caso permitindo períodos razoáveis de convalescença por doença, lesão ou incapacidade (não excedendo 90 dias consecutivos, que podem ser prorrogados por um período de até 12 meses a pedido do Gestor), caso aplicável.
Fundo ou Feeder I	Significa este LGEF II Feeder I Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia, fundo de investimento em participações regido por este Regulamento, destinado a investir em Cotas do Master e/ou outros investidores permitidos do Master, conforme o caso.
Gestor	Significa a **Lightrock Gestora de Recursos Ltda.**, sociedade com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1120, conjunto 122, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 27.927.837/0001-37, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 18.970, de 9 de agosto de 2021.
Instrução CVM 476	Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 555	Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Instrução CVM 578	Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016.
Instrução CVM 579	Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
Investidores Profissionais	Significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução 30.

Investidores Qualificados	Significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução 30.
IPCA	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado que será considerado o último IPCA divulgado pelo IBGE para fins do disposto neste Regulamento.
Justa Causa	Significa a prática dos seguintes atos ou situações pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme determinado por decisão do tribunal arbitral nos termos abaixo ou decisão transitada em julgado em processo administrativo perante a CVM, exceto para o casos em que tais atos ou situações resultem de caso fortuito ou força maior: (i) negligência grave comprovada, dolo e/ou desvio de função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e no cumprimento de suas respectivas obrigações, conforme aplicável, nos termos previstos neste Regulamento; (ii) comprovada violação material de suas respectivas obrigações, conforme aplicável, nos termos da legislação aplicável e regulamentação expedida pela CVM; e (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas respectivas obrigações, conforme aplicável, nos termos previstos neste Regulamento.
Lei 9.307	Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
Master	Significa o **LGEF II Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia**, destinado exclusivamente ao Fundo, aos demais Veículos de Investimento e/ou aos demais investidores permitidos do Master, conforme o caso, e que terá por objetivo realizar investimentos em Companhias Alvo.
Matérias Qualificadas Master	Significa as matérias envolvendo o Master sobre as quais os investidores dos Veículos de Investimento terão direito de deliberar previamente no âmbito dos Veículos de Investimento e orientar a forma como o Gestor deverá votar, como representante de cada Veículo de Investimento nas Assembleias Gerais Master, quais sejam: (i) substituição do Gestor do Master com Justa Causa; (ii) substituição do Gestor do Master sem Justa Causa; (iii) nomeação de novo Gestor do Master após a ocorrência dos itens (i) ou (ii) acima; (iv) avaliação e resolução de situações de Conflito de Interesses envolvendo o Master; (v) prorrogação do Prazo de

	Duração do Master pelo período adicional de 1 (um) ano, nos termos do regulamento do Master; (vi) liquidação antecipada do Master; (vii) aumento da taxa de administração do Master ou a criação de qualquer forma de remuneração do Gestor no nível do Master; (viii) alteração de quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral Master; (ix) prestação, pelo Master, de fianças, avais ou quaisquer outras garantias, reais ou pessoais; (x) fusão, incorporação, cisão ou transformação do Master, conforme proposta a ser apresentada pelo Gestor; (xi) emissão e distribuição de novas Cotas do Master; (xii) alteração do Pessoal Chave do Master; (xiii) a estruturação de outros veículos de investimento com objetivos e estratégia de investimento similares aos do Fundo, observado o disposto no item 6.8 do regulamento do Master; e (xiv) quaisquer alterações no Regulamento do Master ou neste Regulamento que tratem das Matérias Qualificadas Master.
MDA	Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
Oferta	Significa qualquer distribuição pública de Cotas, nos termos de Instrução CVM 400, ou distribuição pública de Cotas com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e (iii) está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476.
Oportunidade de Co-investimento Master	Significa uma oportunidade de investimento do Master em uma Companhia Alvo e/ou Companhia Investida apresentada aos investidores dos Veículos de Investimento e/ou outros fundos e empresas de investimentos administrados ou geridos pelo Gestor e/ou às Partes Relacionadas deste, a exclusivo critério do Gestor, nos termos dos itens 5.5 e 5.6 do regulamento do Master.
Oportunidade de Investimento Master	Significa uma oportunidade de investimento do Master, originada pelo Gestor, que atenda ao disposto nos Capítulos IV e V do regulamento do Master.
Outros Ativos	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados nas Cotas do Master, nos termos deste Regulamento: (i) cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", regulados pela

	Instrução CVM 555, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; e (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia Geral, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo, conforme o caso.
Partes Indenizáveis	Significa o Administrador, o Gestor e as suas partes relacionadas, representantes ou agentes do Administrador ou do Gestor, ou de quaisquer de suas partes relacionadas, quando agindo em nome do Fundo.
Partes Interessadas	Significam: (i) os Cotistas; (ii) o Administrador; (iii) o Custodiante; (iv) o Gestor e/ou (v) os membros de quaisquer comitês ou conselhos criados pelo Fundo, cujos membros sejam nomeados pelos Cotistas, pelo Administrador ou pelo Gestor.
Partes Relacionadas	Significa o Administrador, o Gestor e os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou quaisquer das pessoas supra mencionadas que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Companhias Investidas, antes do primeiro investimento do Master.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
Período de Investimento	Significa o período em que o Fundo poderá investir no Master, para que este possa investir em Companhias Alvo e Companhias Investidas, que terá início na Data de Primeira Integralização e permanecerá vigente até a ocorrência de uma das seguintes hipóteses: (i) 4º (quarto) aniversário da Data de Início do Master; (ii) decisão do Gestor de encerrar o Período de Investimento, ou (iii) não aprovação de integrantes do

	Pessoal Chave pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do item 6.7.4.
Pessoal Chave	Significa a equipe chave mantida pelo Gestor dedicada à gestão da Carteira, integrada pelos seguintes profissionais: (a) Marcos Wilson Pereira, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 070.770.477-41, portador da carteira de identidade nº 10.735.485-4; (b) Gustavo Verdelli, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 347.973.468-50, portador da carteira de identidade nº 32.290.191-1; (c) Pal Erik Sjatil, norueguês, casado, engenheiro, portador do passaporte nº 33674236; (d) Kartik Srivatsa, indiano, casado, engenheiro, portador do passaporte nº Z4009442; e (e) Umur Hursever, alemão, casado, economista, portador do passaporte nº C4YM59W58, todos com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1120, conjunto 122. A experiência dos integrantes do Pessoal Chave está descrita no Anexo III.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo, correspondente a 8 (oito) anos contados da Data de Primeira Integralização do Master, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme recomendação do Gestor.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento, e nos termos do item 10.5 deste Regulamento.
Regras CCBC	Significa as regras de arbitragem da CCBC.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo.
Resolução 30	Significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
Resolução CMN 4.661	Resolução nº 4.661, de 25 de maio de 2018.
Suplemento	Significa cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de

	Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do Anexo I deste Regulamento.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pelo Fundo, nos termos do item 11.1 e subitens deste Regulamento.
Taxa de Câmbio	É a taxa de câmbio a ser determinada pelo Gestor para fixação da Alocação Final, a qual considerará, a exclusivo critério do Gestor, (i) a média das taxas de câmbio divulgadas pelo Banco Central do Brasil, no Sistema PTAX, nos 30 (trinta) dias anteriores à Data do Último Fechamento, e/ou (ii) as taxas de câmbio adotadas pelos Veículos de Investimento Internacionais em Chamadas de Capital previamente realizadas, de forma a determinar a melhor alocação entre Dólares e Reais no Fundo, considerando o melhor interesse dos Cotistas.
Taxa de Gestão	Significa a taxa de gestão devida pelo Fundo ao Gestor, a qual será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas no Contrato de Gestão.
Taxa Interna de Retorno	Significa o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas, correspondente à uma taxa interna de retorno equivalente a variação do IPCA acrescido de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor do Capital Investido.
Termo de Adesão	Significa o "Termo de Adesão e Ciência de Riscos", a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.
Tribunal Arbitral	Significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no Capítulo XVII deste Regulamento.
Veículos de Investimento	Significa este Fundo e os demais fundos de investimento e/ou veículos de investimento utilizados por indivíduos selecionados pelo Gestor, constituídos no Brasil ou no exterior, sob a gestão do Gestor ou suas partes relacionadas, bem como de qualquer outro veículo de investimento sob gestão do Gestor que venha a ser constituído para subscrever ou adquirir Cotas do Master, observado o disposto nos itens 2.6 a 2.6.4 deste Regulamento.
Veículos de Investimento Internacionais	Significa os Veículos de Investimento constituídos no exterior.
Veículos de Investimento Locais	Significa os Veículos de Investimento constituídos no Brasil.

Veículo de Investimento Paralelo Master	Significa os fundos de investimento a serem constituídos no Brasil na hipótese descrita no item 2.6.4 deste Regulamento para investir de forma paralela e com a mesma estratégia de investimento do Master.

CAPÍTULO II - DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO

2.1. O Fundo, denominado **LGEF II FEEDER I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA**, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução CVM 578, por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. Para fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como "Fundo Diversificado Tipo 3".

2.3. O Fundo terá Prazo de Duração de 8 (oito) anos contados da Data de Primeira Integralização do Master, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme recomendação do Gestor.

2.4. O patrimônio do Fundo será representado por classes distintas de Cotas, conforme descritas neste Regulamento e em cada Suplemento.

2.5. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas nos Capítulo X e Capítulo XI deste Regulamento, bem como no respectivo Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

2.6. O Master receberá investimentos de um ou mais Veículos de Investimento Locais ou Veículos de Investimento Internacionais, os quais poderão investir no Master em momentos distintos, em uma ou mais Datas de Fechamento Master. Os Veículos de Investimento poderão ter suas próprias regras de governança, taxas de gestão, custódia, de ingresso e de saída.

2.6.1. Como regra geral, os Veículos de Investimento que tenham subscrito Cotas do Master em uma mesma Data de Fechamento Master serão chamados a aportar capital no Master simultaneamente, de forma *pro rata*, considerando a respectiva participação no Master. Sem prejuízo, nos termos do regulamento do Master, no período compreendido entre a Data de Primeiro Fechamento Master e a Data do Último Fechamento, o Administrador, mediante instruções do Gestor, poderá, a seu exclusivo critério, realizar Chamadas de Capital de forma desproporcional entre os diferentes investidores do Master.

2.6.2. A partir da Data do Último Fechamento, as Chamadas de Capital, amortização e/ou resgate de Cotas do Master deverão ser realizadas considerando a Alocação Final.

2.6.3. Na Data do Último Fechamento, o Gestor deverá apurar e informar a todos os investidores do Fundo (a) o Capital Subscrito Total do Master em moeda corrente nacional; (b) a Taxa de Câmbio; e (c) a Alocação Final. Para determinar e/ou no âmbito da definição da

Alocação Final, o Gestor poderá realizar calibragem entre os percentuais de Capital Investido no Master pelos diferentes Veículos de Investimento, a exclusivo critério do Gestor.

2.6.4. O Capital Excedente, a exclusivo critério do Gestor, poderá ser utilizado por quaisquer dos Veículos de Investimento, conforme o caso, para aquisição de participação em determinada Companhia Investida por meio de um Veículo de Investimento Paralelo Master, o qual investirá paralelamente e nos mesmos termos e condições do investimento do Master. Em qualquer hipótese, não haverá diluição ou alteração da Alocação Final.

2.7. O Fundo receberá investimentos de um ou mais Cotistas, os quais poderão investir no Fundo em momentos distintos, em uma ou mais Datas de Fechamento Feeder I, observado o pagamento da Taxa de Administração para os Cotistas que ingressarem no Fundo após a Data de Primeira Integralização, nos termos do item 11.1.2.

2.7.1. Como regra geral, os Cotistas que tenham subscrito Cotas em uma mesma Data de Fechamento Feeder I serão chamados a aportar capital no Fundo simultaneamente, de forma *pro rata*, considerando a respectiva participação no Fundo. Sem prejuízo, nos termos do item 10.6.1 abaixo, no período compreendido entre a Data de Primeiro Fechamento Feeder I e a Data do Último Fechamento, o Administrador, mediante instruções do Gestor, poderá, a seu exclusivo critério, realizar Chamadas de Capital de forma desproporcional entre os diferentes Cotistas.

CAPÍTULO III – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO

3.1. O Fundo é destinado a Investidores Qualificados.

3.2. Não haverá valor mínimo de aplicação ou manutenção de investimentos no Fundo por qualquer Cotista.

3.3. O Gestor e o Administrador, bem como suas Partes Relacionadas poderão subscrever Cotas no âmbito de qualquer Oferta nos termos deste Regulamento.

3.3.1. O Gestor deverá manter, por meio de pessoas e/ou entidades indicados no item 3.3.2, a condição de Cotista do Fundo em percentual equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) e, no máximo, 3% (três por cento) do Capital Subscrito do Fundo. Tais Cotas não conferirão ao Gestor (ou quaisquer outras pessoas e/ou entidades nos termos do item 3.3.2) quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais Cotistas do Fundo.

3.3.2. O Gestor poderá subscrever as Cotas para fins de composição do investimento mencionado no parágrafo acima por meio de (individualmente ou em conjunto): (i) a própria pessoa jurídica do Gestor; (ii) fundo de investimento exclusivo do Gestor; (iii) fundo restrito ao Gestor e a sócios, diretores ou empregados vinculados ao Gestor; ou (iv) pessoa jurídica, sediada no Brasil ou no exterior, que esteja ligada ao mesmo grupo econômico do Gestor.

CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO DO FUNDO

4.1. O objetivo do Fundo é adquirir, realizar, ser titular, deter, transmitir, permutar, transferir ou de outra forma alienar Cotas do Master, que, por sua vez, investirá nas Companhias Alvo e nas Companhias Investidas, bem como realizar outras atividades permitidas por este Regulamento ou que sejam incidentais ou acessórias das mesmas, conforme o Gestor considerar necessário ou aconselhável de boa-fé, sempre nos termos e condições descritos neste Regulamento.

CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

5.1. Observado o limite estabelecido nos incisos (v) a (vii) do item 5.3, a Carteira será composta por:

(i) Cotas do Master; e

(ii) Outros Ativos.

5.1.1. O Fundo não realizará operações em mercados de derivativos, exceto para operações exclusivamente com fins de proteção patrimonial.

5.2. Observado o disposto no item 5.2.1, os investimentos, reinvestimentos, e desinvestimentos do Fundo nas Cotas do Master serão realizados conforme seleção do Gestor, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento. Tais investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos em Cotas do Master poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados, a exclusivo critério do Gestor.

5.2.1. O Fundo poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, desde que esses investimentos:

(i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Master antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;

(ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Gestor, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento; ou

(iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Master durante o período de investimento Master.

5.2.2. Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, a seu exclusivo critério, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM, caso tais ativos sejam admitidos a negociação nesses mercados.

5.2.3. Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Cotas do Master e/ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme determinado pelo Gestor, em observância ao disposto neste Regulamento e nos Compromissos de Investimento e/ou boletins de subscrição, conforme aplicável.

5.3. Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

(i) observado o disposto nos incisos (v) a (vii) abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em Cotas do Master até o último Dia Útil do mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada;

(ii) até que os investimentos do Fundo nas Cotas do Master sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

(iii) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição de tais recursos financeiros líquidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas; e/ou (b) sua utilização para pagamento de despesas e encargos do Fundo, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor;

(iv) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo deverão ser distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo, a exclusivo critério do Gestor;

(v) o Fundo deverá manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Cotas do Master;

(vi) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos; e

(vii) o Fundo deverá manter em caixa recursos suficientes para fazer frente às despesas do Fundo durante o prazo de 1 (um) ano, de acordo com estimativas feitas pelo Administrador e pelo Gestor.

5.3.1. O limite estabelecido no inciso (v) do item 5.3 não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso (i) do item 5.3.

5.3.2. Em caso de oferta pública de Cotas nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no inciso (i) e o limite estabelecido no inciso (v) do item 5.3 serão considerados a partir da data de encerramento da respectiva Oferta.

5.3.3. Observado o disposto no item 5.3.1, em caso de desenquadramento do Fundo com relação ao limite de que trata o inciso (v) do item 5.3, o Administrador deverá:

(i) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas, bem como informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada; e

(ii) em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo do inciso (i) acima: (a) reenquadrar a Carteira; ou (b) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

5.3.3.1. Caso os investimentos do Fundo nas Cotas do Master não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 5.3, o Gestor deverá restituir aos Cotistas os valores aportados no Fundo para a realização de investimentos em Cotas do Master originalmente programados e não concretizados por qualquer motivo, observado que nenhuma taxa de juros deverá incidir ou ser paga aos Cotistas com relação aos valores restituídos.

Co-investimento

5.4. Caso o Master não faça o investimento total disponível em uma Oportunidade de Investimento Master em razão dos limites de investimento indicados no regulamento do Master, o Gestor poderá oferecer, a seu exclusivo critério, a Oportunidade de Co-investimento Master a terceiros, inclusive aos investidores dos Veículos de Investimento, aos demais Veículos de Investimento e/ou aos fundos e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pelo Gestor e/ou às Partes Relacionadas deste, independentemente de eventuais condições mais favoráveis nos referidos veículos de investimento em relação às condições do Fundo.

5.4.1. A decisão do Gestor em relação às Oportunidades de Co-investimento Master levará em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento do Master e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, os valores relativos de capital disponíveis para investimento pelo Master, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais do Gestor e de terceiros investidores, e outras considerações entendidas como relevantes pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

5.4.2. Os Cotistas terão direito de preferência em uma Oportunidade de Co-Investimento, *pro rata* sua alocação no Capital Subscrito do Fundo. Caberá exclusivamente ao Gestor avaliar e definir as regras aplicáveis ao exercício do direito de preferência em cada Oportunidade de Co-investimento.

5.4.3. Sem prejuízo das disposições do item 5.4.2, ao identificar uma Oportunidade de Co-investimento Master, o Gestor notificará os Cotistas, por meio de correio eletrônico, para se manifestarem em um prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis sobre o exercício do direito de preferência supramencionado. A comunicação sobre o referido direito de preferência poderá ser realizada pelo Cotista por meio de carta ou correio eletrônico.

5.4.4. Sem prejuízo das disposições do item 5.4.1, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, oferecer sua própria parcela do direito de preferência *pro rata* de cada Oportunidade de Co-investimento para determinados investidores do Fundo.

5.5. O Administrador, o Gestor e/ou suas Partes Relacionadas poderão co-investir em Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas.

5.6. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas do Master estão descritas nos Capítulo IX do regulamento do Master, bem como no respectivo suplemento referente a cada emissão de Cotas do Master.

Transações entre Companhias Investidas, o Gestor, o Administrador e suas Partes Relacionadas

5.7. Sujeita à regulamentação aplicável, as Companhias Investidas poderão realizar transações comerciais com Partes Relacionadas ao Administrador e/ou ao Gestor, inclusive fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, desde que em condições competitivas e de mercado e observado o disposto na Instrução CVM 578. Se o Gestor, diretamente e por meio de seu time baseado no Brasil, realizar serviços de assessoria financeira e/ou *advisory* às Companhias Investidas, o gestor deverá deduzir da Taxa de Gestão o montante cobrado por tais serviços.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E DA GESTÃO DA CARTEIRA; DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO FUNDO

Deveres do Administrador

6.1. Observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos necessários em relação ao funcionamento e à manutenção do Fundo, incluindo, sem limitação:

(i) contratar, em nome do Fundo, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor, os Auditores Independentes, bem como quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo;

(ii) manter, às suas expensas, os documentos abaixo atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação do Fundo:

a. os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;

b. o livro de atas das Assembleias Gerais;

c. o livro de presença de Cotistas;

d. os pareceres dos Auditores Independentes;

e. os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

f. a cópia da documentação relativa às operações e ao patrimônio do Fundo.

(iii) receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos ao Fundo e transferi-los aos Cotistas, conforme as instruções do Gestor e nos termos deste Regulamento;

(iv) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da regulamentação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável ou neste Regulamento, excetuando-se as multas decorrentes de atraso no envio de demonstrações contábeis do Fundo à CVM provocado pelo atraso ou não entrega das demonstrações financeiras das Companhias Investidas, por parte do Gestor;

(v) elaborar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo, bem como elaborar relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável e deste Regulamento, nos termos do Capítulo XIV deste Regulamento;

(vi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (ii) acima até seu término;

(vii) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;

(viii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;

(ix) manter os títulos ou valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira custodiados pelo Custodiante;

(x) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;

(xi) elaborar e divulgar as informações previstas na regulamentação aplicável;

(xii) convocar a Assembleia Geral sempre que solicitado pelos Cotistas ou sempre que o Gestor assim solicitar, observados os termos do item 8.2.2 deste Regulamento;

(xiii) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações do Gestor e da Assembleia Geral;

(xiv) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;

(xv) representar o Fundo em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;

(xvi) abrir, manter e encerrar contas bancárias e assinar cheques e ordens de pagamento;

(xvii) realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de acordo com as instruções do Gestor, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Regulamento, Compromissos de Investimento e/ou boletins de subscrição, conforme aplicável;

(xviii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(xix) comunicar a CVM sobre eventuais desenquadramentos da Carteira, nos termos do item 5.3.2 deste Regulamento;

(xx) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e

(xxi) disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

(a) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;

(b) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas em Assembleia Geral, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

(c) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e

(d) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento da Oferta, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

6.2. Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Gestão da Carteira

6.3. O Gestor terá poderes para representar o Fundo e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes às Cotas do Master e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

6.4. Observadas as limitações previstas neste Regulamento, no Contrato de Gestão e na regulamentação aplicável, o Gestor deverá:

(i) adquirir, manter e alienar Cotas do Master, bem como exercer todas as prerrogativas e direitos relativos à titularidade de tais Cotas do Master, incluindo o exercício do direito de voto associado às Cotas do Master;

(ii) firmar todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando, a compromissos de investimento, contratos de compra e venda, acordos de cotistas, outros ajustes entre cotistas, regulamentos e/ou outros documentos;

(iii) decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos em Cotas do Master e, conforme o caso, pagamentos de despesas e encargos do Fundo;

(iv) decidir sobre a amortização das Cotas, nos termos deste Regulamento;

(v) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;

(vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(vii) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII;

(viii) realizar recomendações para a Assembleia Geral sobre a emissão de novas Cotas;

(ix) instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;

(x) indicar para aprovação pela Assembleia Geral membros substitutos do Pessoal Chave, nos termos do item 6.7.2;

(xi) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;

(xii) representar o Fundo e, por conseguinte, os Cotistas em toda e qualquer Assembleia Geral do Master, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

(xiii) enviar relatórios trimestrais de performance do Fundo aos membros do Comitê de Acompanhamento;

(xiv) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, nos termos do procedimento descrito no item 6.4.2;

(xv) se houver, fornecer aos Cotistas que assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Gestor, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, nos termos do procedimento descrito no item 6.4.2 abaixo;

(xvi) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o item 6.1, inciso (v);

(xvii) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(xviii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos

da regulamentação contábil específica; e (b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Companhias Investidas, caso aplicável.

(xix) empregar a diligência esperada pelas circunstâncias no exercício de suas funções junto às Companhias Investidas; e

(xx) negociar e contratar, em nome do Fundo, os intermediários para realizar operações em nome do fundo, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à contratação dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade, em especial na abertura, manutenção e encerramento de contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares.

6.4.1. No âmbito de qualquer processo de alienação de Cotas do Master, conforme disposto no item 6.4 (i) acima, desde que respeitadas eventuais previsões contratuais, o Gestor poderá divulgar a terceiros informações sobre a Carteira e os investimentos do Master, observado que o Gestor deverá previamente firmar instrumentos de confidencialidade com quaisquer terceiros que venham a ter acesso a referidas informações.

6.4.2. Na hipótese de requisição de informações na forma prevista no item 6.4 (xii) e (xiii) acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo, dos demais Cotistas e do Master, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram as informações.

6.5. Na data deste Regulamento, o Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

6.6. Exceto se aprovado previamente pela Assembleia Geral, o Gestor não poderá, direta ou indiretamente, estruturar outros produtos de investimento, até que o Master e Veículos De Investimentos Paralelos Master tenham realizado (ou se comprometido a realizar) investimentos equivalentes a: (i) pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de seu Capital Subscrito em títulos e valores mobiliários de Companhias Investidas; ou (ii) até o término de seu respectivo Período de Investimentos, o que ocorrer primeiro.

Pessoal Chave do Gestor

6.7. O Gestor manterá uma equipe dedicada à gestão da carteira de investimentos do Fundo e do Master, sem obrigação de exclusividade para com o Fundo, integrada inicialmente pelos seguintes profissionais: (a) Marcos Wilson Pereira; (b) Gustavo Verdelli; (c) Pal Erik Sjatil; (d) Kartik Srivatsa; e (e) Umur Hursever, conforme qualificados neste Regulamento.

6.7.1. Se antes do final do Período de Investimento ocorrer um Evento de Pessoal Chave, o Período de Investimento será suspenso imediatamente e o Gestor deverá: (i) notificar por escrito aos Cotistas dentro do prazo de 10 (dez) dias após tal Evento de Pessoal Chave; (ii) nomear novos profissionais com qualificações e experiência similares às das Pessoas Chave a serem substituídas até a data marcada para a Assembleia Geral mencionada no item (iii) a seguir; e (iii) convocar, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias dias do Evento de Pessoal Chave, uma Assembleia Geral para deliberar sobre a orientação de voto do Fundo na assembleia geral de Cotistas do Master que deliberará sobre a ratificação dos novos profissionais nomeados conforme o item (ii) acima, nos termos do item 8.1, XIV deste Regulamento e do item 7.1, XIV do regulamento do Master.

6.7.2. Se, na assembleia geral de Cotistas do Master realizada conforme o item (iii) do item 6.7.1 acima, os Cotistas do Master rejeitarem os novos profissionais indicados pelo Gestor para substituir as Pessoas Chave, o Gestor contratará uma empresa de recrutamento especializada de renome no Brasil, que terá até 30 (trinta) dias para indicar 3 (três) candidatos substitutos para cada uma das posições em aberto, todos os quais deverão ter a experiência e as qualificações adequadas, adotando como referência os profissionais de destaque nas instituições melhor avaliadas no mercado brasileiro de gestão de recursos de terceiros. Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos, o Gestor deverá definir os substitutos em montante suficiente para recompor o Pessoal Chave, providenciando a convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a orientação de voto do Fundo na assembleia geral de Cotistas do Master que deliberará sobre a efetiva substituição dos membros do Pessoal Chave, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

6.7.3. Caso os candidatos indicados pelo Gestor de acordo com o procedimento acima forem aprovados pela Assembleia Geral, a suspensão do Período de Investimento será encerrada e a contagem do prazo do Período de Investimento será retomada, excluindo-se somente o período em que ficou suspenso.

6.7.4. Caso os candidatos indicados pelo Gestor de acordo com o procedimento acima não forem aprovados pela Assembleia Geral, o Período de Investimento será encerrado.

6.7.5. Em qualquer hipótese, o Pessoal Chave do Gestor alocado para a gestão da carteira de investimentos do Fundo deverá ser o mesmo alocado para a gestão da carteira de investimentos do Master.

<u>Contratação de Prestadores de Serviço</u>

6.8. O Administrador contratou, em nome do Fundo, (i) o Gestor, para prestar serviços de gestão da Carteira, e (ii) o Custodiante, para prestar serviços de custódia e tesouraria da Carteira.

6.8.1. O Administrador e o Gestor poderão contratar, em nome do Fundo, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou quaisquer outros serviços de terceiros, às expensas do Fundo, sem observar quaisquer limites de despesas.

6.8.2. Os prestadores de serviços, conforme mencionados no item 6.8.1 acima, que atuarem em benefício do Fundo deverão ser selecionados pelo Administrador e o Gestor dentre prestadores de primeira linha, com experiência comprovada e reputação reconhecida pelo mercado.

6.8.3. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, o Administrador e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Vedações Aplicáveis ao Administrador e ao Gestor

6.9. É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (b) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas, em ambos os casos, mediante aprovação da Assembleia Geral nos termos deste Regulamento;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral nos termos deste Regulamento;

(iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;

(v) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor e neste Regulamento;

(vi) negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento do Fundo;

(vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(viii) aplicar recursos do Fundo (a) no exterior, (b) na aquisição de bens imóveis, (c) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas, ou (d) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(ix) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas, sem prejuízo do disposto no item 5.1.1 deste Regulamento; e

(x) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.10. O Administrador e o Gestor não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco eventual patrimônio negativo, mas responderão por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando procederem com culpa ou dolo, com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos,

despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) ("Demandas") reclamados por terceiros sejam suportados ou incorridos pelo Administrador, Gestor ou quaisquer de suas Partes Relacionadas, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: (i) tais Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo e às Companhias Investidas; e (ii) tais Demandas não tenham surgido como resultado (a) da má conduta, culpa grave ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o Administrador ou o Gestor estejam sujeitos; ou (c) de qualquer evento definido como Justa Causa, e em todos os casos indenizáveis apenas a partir do momento em que as demandas se tornarem exigíveis ao Administrador, Gestor ou Partes Indenizáveis. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável deverá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos nos termos desta apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização aqui mencionada.

Destituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador

6.11. O Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas respectivas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Instrução CVM 578.

6.11.1. Na hipótese de destituição do Gestor e/ou do Administrador por Justa Causa, o destituído terá direito à respectiva parcela da Taxa de Administração devida até a data de sua destituição. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa ao Gestor ou ao Administrador, individualmente, não deve ser fundamento para destituição dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços sendo certo que a eficácia da destituição do Administrador e/ou Gestor está sujeita à destituição do Administrador e/ou Gestor dos demais Veículos de Investimento e do Master.

6.11.2. Na hipótese de destituição sem Justa Causa, o Gestor e/ou o Administrador terão o direito de receber a respectiva parcela da Taxa de Administração devida até a data de sua destituição. Além disso, na hipótese de destituição sem Justa Causa ou renúncia motivada do Gestor, o Gestor terá direito a receber uma multa não compensatória, a ser calculada e paga nos termos do item 6.13.

6.11.2.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.11.2, na hipótese de destituição sem Justa Causa ou renúncia motivada do Gestor, caso o Fundo e/ou quaisquer Cotistas realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Cotas, das Cotas do Master e/ou das Companhias Investidas que faziam parte integrante da Carteira do Fundo e/ou do Master na data da destituição ou renúncia motivada do Gestor, com base em valor superior ao valor atribuído a estes ativos na avaliação do patrimônio líquido do Fundo e/ou do Master à época da destituição ou renúncia motivada do Gestor, nos termos do item 6.12, o Gestor terá direito a receber uma multa não compensatória complementar, calculada e paga conforme o disposto no item 6.13.1.

6.11.3. Na hipótese de destituição do Gestor por Justa Causa, o substituto do Gestor deverá, respeitado o direito de preferência dos Cotistas conforme previsto neste Regulamento, adquirir

todas as Cotas de titularidade do Gestor, conforme aplicável, por montante igual ao valor patrimonial das Cotas.

6.11.4. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, continuar a deter sua participação no Fundo, com todos os direitos inerentes às Cotas, nas hipóteses do Gestor (a) renunciar ao seu cargo, ou (b) ser descredenciado pela CVM, ou (c) ser destituído sem Justa Causa.

6.11.5. As deliberações sobre a destituição ou substituição do Gestor e/ou do Administrador deverão ser precedidas do recebimento, pelo Gestor e/ou Administrador, conforme aplicável, de uma notificação de tal intenção de remoção, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da destituição ou substituição.

6.11.6. Na hipótese de renúncia, o Administrador e o Gestor deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

6.11.7. Na hipótese de descredenciamento, a CVM nomeará administrador temporário até a eleição de um novo administrador.

Renúncia Motivada do Gestor

6.12. Eventual renúncia do Gestor será considerada como uma renúncia motivada caso (i) os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral e sem concordância do Gestor, promovam qualquer alteração neste Regulamento que (a) altere a Política de Investimentos, o Prazo de Duração, a Taxa de Administração, a forma de amortização das Cotas Classe C descrita no item 10.10, ou as multas por destituição sem Justa Causa ou renúncia motivada do Gestor descritas nos itens 6.13 e 6.13.1; e/ou (b) inclua no Regulamento restrições à efetivação, por parte do Gestor, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados de maneira conjunta com os demais Veículos de Investimento, e/ou (ii) as decisões de investimento e/ou desinvestimento realizadas pelo Gestor sejam questionadas judicial ou administrativamente por um único Cotista ou por um grupo de Cotistas, neste último caso representando em conjunto menos de 30% do capital subscrito, de forma sistemática e reiterada, de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento inicial do Fundo.

Multa por Destituição sem Justa Causa ou renúncia motivada do Gestor

6.13. Nas hipóteses de (i) destituição sem Justa Causa, ou (ii) renúncia motivada do Gestor, nos termos dos itens 6.11 e 6.12 acima, o Gestor fará jus a uma multa não compensatória, a ser calculada nos seguintes termos:

$$M = 20\% \times [(VPL + A) - CIA]$$, onde:

M = Valor da multa, devida ao Gestor na data de sua efetiva destituição sem Justa Causa, ou renúncia motivada do Gestor, em moeda corrente nacional;

VPL = valor do patrimônio líquido do Fundo, determinado por um laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, proporcional à participação detida por cada Cotista, no 5º (quinto)

Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou renúncia motivada do Gestor;

A = somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas, desde a Data de Primeira Integralização e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou renúncia motivada do Gestor, acrescidos da Taxa Interna de Retorno;

CIA = Capital Integralizado por cada Cotista, acrescido da Taxa Interna de Retorno a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou renúncia motivada do Gestor.

6.13.1. Na hipótese de o resultado da fórmula descrita acima resultar em um valor negativo, não serão devidos quaisquer valores a título da multa descrita neste item 6.13.

6.14. Na hipótese de destituição sem Justa Causa, ou renúncia motivada do Gestor, nos termos dos itens 6.11 e 6.12 acima, o Gestor fará, ainda, jus ao recebimento de uma multa não compensatória complementar, caso, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de destituição sem Justa Causa ou da renúncia motivada do Gestor, o Fundo realize a alienação direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Cotas do Master e/ou das Companhias Investidas que faziam parte da Carteira do Master na data de destituição ou renúncia motivada do Gestor, com base em valor superior ao valor atribuído às Cotas, às Cotas do Master e/ou às Companhias Investidas na avaliação do patrimônio líquido do Fundo à época da destituição ou renúncia motivada do Gestor, para fins de cálculo das amortizações realizadas pelo Fundo até tal data, nos termos deste Regulamento.

6.14.1. A multa prevista neste item 6.13.1 será o montante, em reais, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto correspondente:

(i) ao saldo positivo da diferença entre (a) o valor obtido na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Cotas, das Cotas do Master e/ou das Companhias Investidas que faziam parte integrante da Carteira do Fundo e/ou do Master na data da destituição ou renúncia motivada do Gestor, e (b) o valor atribuído a estes ativos na avaliação do patrimônio líquido do Fundo e/ou do Master à época da destituição ou renúncia motivada do Gestor;

(ii) acrescido de eventuais valores brutos distribuídos ao Master, ao Fundo e/ou aos Cotistas alienantes a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos às Cotas, às Cotas do Master e/ou às Companhias Investidas que faziam parte integrante da Carteira do Fundo e/ou do Master na data da destituição ou renúncia motivada do Gestor, durante o período compreendido entre a data da destituição ou renúncia motivada do Gestor e a data da alienação das Cotas, das Cotas do Master e/ou das Companhias investidas que faziam parte da Carteira do Fundo e/ou do Master na data de destituição ou renúncia motivada do Gestor; e

(iii) descontado do valor correspondente à Taxa Interna de Retorno calculado sobre o valor atribuído a estes ativos na avaliação do patrimônio líquido do Fundo e/ou do Master à época da destituição ou renúncia motivada do Gestor, desde a data da destituição do Gestor até a data

da venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Cotas, das Cotas do Master e/ou das Companhias Investidas que faziam parte integrante da Carteira do Fundo e/ou do Master na data da destituição ou renúncia motivada do Gestor.

6.14.2. Na hipótese de o resultado da fórmula descrita acima resultar em um valor negativo, não serão devidos quaisquer valores a título da multa descrita neste item 6.14.1.

6.14.3. O pagamento da multa prevista neste item 6.13.1 será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Cotas, das Cotas do Master e/ou das Companhias Investidas que faziam parte integrante da Carteira do Fundo e/ou do Master na data da destituição ou renúncia motivada do Gestor.

CAPÍTULO VII - DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO

7.1. O Fundo terá um comitê, que terá como função acompanhar o processo de investimento pelo Master nas Companhias Alvo, o acompanhamento da performance das Companhias Investidas, possíveis conflitos de interesses, o Pessoal Chave do Fundo, dentre outros temas ("Comitê de Acompanhamento"). O Comitê de Acompanhamento não terá função deliberativa, de forma que não poderá opinar sobre as operações do Fundo ou do Master.

7.2. O Comitê de Acompanhamento será composto por no mínimo 2 (dois) membros, indicados pelos Cotistas que não forem Cotistas Inadimplentes à época da seleção, sendo facultado aos referidos Cotistas a renúncia ao direito de realizar referida indicação, devendo ser observados os seguintes critérios:

(i) os Cotistas com Capital Subscrito em valor igual ou superior a R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) poderão indicar 1 (um) membro cada, sendo certo que caso nenhum Cotista tenha Capital Subscrito neste valor (ou tais Cotistas renunciarem ao direito de nomear membros), deverá ser observado o disposto no inciso (ii) abaixo; e.

(ii) na hipótese de nenhum Cotista indicar membros ao Comitê de Acompanhamento na forma deste item 7.2, o Comitê de Acompanhamento será considerado como não instalado até que quaisquer Cotistas decidam indicar membros para o Comitê de Acompanhamento.

7.2.1. A indicação inicial dos membros do Comitê de Acompanhamento será feita mediante comunicação ao Gestor e será informada aos Cotistas assim que todas as indicações aplicáveis tiverem sido realizadas, nos termos do item 7.2. A indicação dos membros do Comitê de Acompanhamento será ratificada na primeira Assembleia Geral que ocorrer após à data da divulgação dos membros aos Cotistas pelo Gestor.

7.2.2. Será aceita a participação, no Comitê de Acompanhamento, de pessoa que participe de comitê de acompanhamento (ou órgão análogo) de outro veículo cujo objeto seja total ou parcialmente coincidente com o do Fundo, desde que tal pessoa se comprometa, cumulativamente, a:

(i) manter confidenciais as informações de que tiver conhecimento em virtude de sua participação no Comitê de Acompanhamento;

(ii) indenizar o Fundo por eventuais prejuízos causados, sendo que todos os membros do Comitê de Acompanhamento deverão informar, por escrito, aos demais integrantes do Comitê de Acompanhamento qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento da mesma; e

(iii) não exercer cargo consultivo ou de administração ou deter significativa influência em sociedades que atuem no mesmo subsetor das Companhias Investidas ou que de qualquer forma possam ser consideradas sociedades concorrentes de quaisquer Companhias Investidas.

7.2.3. Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Acompanhamento, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão dos demais membros do Comitê de Acompanhamento, pelo Administrador ou pelo Gestor, devendo ser tal destituição imediatamente comunicada ao responsável pela sua indicação, sendo que este responsável deverá indicar seu substituto.

7.2.4. Membros do Comitê de Acompanhamento indicados por Cotistas que sejam considerados inadimplentes não poderão participar das reuniões do Comitê de Acompanhamento enquanto perdurar o inadimplemento do referido Cotista.

7.3. Os membros do Comitê de Acompanhamento terão mandato por prazo indeterminado.

7.3.1. Os membros do Comitê de Acompanhamento poderão ser substituídos a qualquer momento por quem os indicou, por intermédio de comunicação formal, por escrito, ao Administrador e ao Gestor, dando ciência do fato e indicando o substituto e suas respectivas qualificações. A referida substituição será objeto de ratificação em Assembleia Geral de Cotistas a ser realizada após tal comunicação.

7.4. Os membros do Comitê de Acompanhamento deverão manter as informações constantes de materiais relativos aos investimentos do Fundo, sejam potenciais ou realizados, que venham a ser a eles disponibilizados pelo Administrador ou pelo Gestor, sob absoluto sigilo e confidencialidade, comprometendo-se, para tanto, a firmar termo de confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo se:

(i) com o consentimento prévio e por escrito do Gestor e/ou do Administrador; ou

(ii) por ordem judicial ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que, nesta hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados, por escrito, de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

7.5. O Comitê de Acompanhamento se reunirá trimestralmente mediante convocação do Gestor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

7.5.1. As reuniões do Comitê de Acompanhamento serão realizadas na sede do Gestor, sendo que a participação dos membros do Comitê de Acompanhamento poderá ocorrer de forma não

presencial por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a comunicação simultânea.

CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Observado o disposto nos itens 8.2 a 8.9 abaixo, competirá privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento, de acordo com os quóruns abaixo:

Deliberações sobre	**Quórum de Aprovação**
I - as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	maioria dos Cotistas presentes
II - quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578;	maioria dos Cotistas presentes
III - a emissão e distribuição de novas Cotas, bem como (a) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e (b) os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem firmados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o valor de emissão das novas Cotas, bem como sobre os procedimentos para exercício do direito de preferência, ressalvadas as emissões relacionadas ao Capital Autorizado;	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
IV - alterações ao Regulamento;	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
V - a integralização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários, bem como sobre o respectivo laudo de avaliação;	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
VI - a amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários ou Outros Ativos;	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
VII - a fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo proposta pelo Gestor;	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
VIII - a liquidação do Fundo;	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
IX - a destituição do Administrador e/ou do Gestor com Justa Causa;	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
X - a destituição do Administrador e/ou do Gestor sem Justa Causa;	maior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
XI - nomeação de substituto ao Administrador e/ou do Gestor após a ocorrência dos itens (ix) e (x) acima;	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
XII - a nomeação do substituto do Administrador em caso de renúncia ou descredenciamento;	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
XIII – aumento da Taxa de Administração;	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
XIV - a alteração, substituição e a contratação de novos profissionais que passarão a integrar o Pessoal Chave, nos termos do disposto no item 6.7.2 deste Regulamento;	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
XV - a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
XVI - a antecipação do Prazo de Duração;	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
XVII - a prorrogação do Prazo de Duração, na forma deste Regulamento;	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
XVIII - a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa do Fundo (polo ativo), sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses do Fundo em qualquer situação na qual o Fundo figure no polo passivo e/ou ainda em caso de medidas judiciais e/ou extrajudiciais urgentes e inadiáveis necessárias à preservação dos direitos do Fundo e de seus Cotistas;	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
XIX - a alteração da classificação do Fundo perante a ABVCAP/ANBIMA;	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
XX - a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
XXI - os procedimentos para entrega de Valores Mobiliários para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação;	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
XXII - a realização de operações com Partes Relacionadas, ressalvado o disposto no item 5.4 deste Regulamento;	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
XXIII - a rescisão de qualquer Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável, ou renegociação ou renúncia aos termos de qualquer Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável;	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
XXIV - a aprovação de atos que configurem potencial Conflito de Interesses;	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
XXV - a aprovação da utilização do Patrimônio Líquido para pagamento de quaisquer despesas do Fundo diversas das previstas neste Regulamento,	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
bem como sobre o reembolso de despesas, além das Despesas Constitutivas, comprovadamente necessárias à constituição do Fundo;	
XXVI - a realização de investimentos do Fundo após o encerramento do Período de Investimento, limitado ao Capital Disponível para Investimentos, sem prejuízo do disposto no item 5.2.1.;	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
XXVII - a autorização ao Gestor para estruturação de fundo de investimento com objetivos similares aos do Fundo antes do disposto no item 6.6.	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
XXVIII – instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos.	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas

8.2. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta ou *e-mail* ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia. A carta de convocação da Assembleia Geral deverá ser enviada a cada Cotista, com antecedência mínima de (i) 15 (quinze) dias corridos em primeira convocação, ou (ii) a qualquer tempo em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

8.2.1. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal coordenado pelo Administrador, por escrito, por meio de carta e/ou por meio eletrônico, sem necessidade de reunião. Da consulta formal deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de emissão da consulta formal.

8.2.1.1. A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no item 8.2.1 acima, acarretará a desconsideração do voto do Cotista à consulta formulada, sendo certo que tais votos não serão contabilizados para fins de cômputo do quórum de instalação e dos votos válidos no âmbito da respectiva consulta formal.

8.2.1.2. Quando utilizado o procedimento de consulta formal, serão observados os quóruns previstos neste Regulamento.

8.2.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas.

8.3. Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

8.4. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou, na impossibilidade de serem realizadas na sede do Administrador, em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na carta de convocação.

8.4.1. Será permitida a participação na Assembleia Geral por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por escrito para o Administrador antes da Assembleia Geral.

8.5. As Assembleias Gerais somente serão instaladas (i) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.6. Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores, desde que a procuração que confira poderes aos procuradores não tenha mais de 1 (um) ano.

8.7. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia Geral e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.

8.8. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

8.8.1. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação estabelecido no item 8.1 acima:

(i) o Administrador;

(ii) o Gestor;

(iii) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;

(iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

(v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e

(vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do Patrimônio do Fundo.

8.8.2. Não se aplica a vedação prevista no item 8.8.1 acima quando:

(i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 8.8.1 acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

8.8.3. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 8.8.1, incisos (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação, a partir de informações que estejam sob seu respectivo controle ou que possam ser obtidas por meio de esforços razoáveis.

8.9. Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos Cotistas presentes. Os Cotistas que participarem da Assembleia Geral por telefone ou videoconferência deverão enviar ao Administrador cópia da ata assinada por correio eletrônico ou *fax* assim que possível e uma via original da ata assinada por correio comum ou serviço de entrega.

8.9.1. A ata de cada Assembleia Geral poderá ser assinada por meio eletrônico, desde que, nesse caso, seja assinada por todos os Cotistas que participarem da Assembleia, mesmo que presencialmente, por telefone ou videoconferência, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das Partes e de comprovação de autoria com certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, a validade e a plena eficácia da assinatura eletrônica ou digital, para todos os fins de direito.

CAPÍTULO IX – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS

9.1. O patrimônio do Fundo será representado, inicialmente, por Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C, conforme estabelecido neste Regulamento e em cada Suplemento. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo IX e no Capítulo X deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

9.1.1. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pelo Administrador.

<u>Emissão de Novas Cotas</u>

9.2. Emissões de novas Cotas após a primeira emissão deverão ser precedidas de proposta do Gestor e seguidas de (i) de aprovação da Assembleia Geral, sem limitação de valor, ou (ii) simples deliberação do Gestor, desde que limitado ao montante total do Capital Autorizado, em ambos os casos devendo ser observado o disposto no Capítulo VII e nos itens 2.6 e 2.7, bem como na regulamentação aplicável.

9.2.1. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo serão definidos pela Assembleia Geral ou pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, conforme aplicável, e constarão do respectivo Suplemento, observado o disposto nos itens 2.6 e 2.7.

9.2.2. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a primeira emissão.

Patrimônio Mínimo Inicial

9.3. O patrimônio mínimo inicial para funcionamento do Fundo é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

CAPÍTULO X – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

10.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e serão divididas em Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C. As características e os direitos pertinentes a cada classe, bem como a emissão, as condições de distribuição, subscrição, pagamento, rendimento, amortização e resgate aplicáveis às Cotas são especificados neste Regulamento e em cada Suplemento.

10.1.1. Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

10.1.2. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Regulamento.

Valor das Cotas

10.2. As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

Direito de Voto

10.3. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e/ou no boletim de subscrição, conforme aplicável, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto.

Distribuição e Subscrição das Cotas

10.4. As Cotas serão objeto de Ofertas destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

10.4.1. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

10.4.2. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador; (ii) se comprometerá, de forma

irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável; e (iii) por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá declarar a sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento e no regulamento do Master, no Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável, (b) de que a Oferta não foi registrada perante a CVM, e (c) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Integralização das Cotas

10.5. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos nos itens 2.6 e 2.7 e 10.6 e o disposto nos Compromissos de Investimento e/ou boletins de subscrição, conforme aplicável.

10.6. Para tanto, o Administrador, conforme orientação do Gestor, poderá realizar Chamadas de Capital, (i) durante o Período de Investimentos, a qualquer tempo, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Regulamento, e (ii) após o Período de Investimentos, se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, e desde que os investimentos a serem realizados nos termos do caput deste Artigo:

(i) sejam decorrentes de obrigações assumidas antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;

(ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Gestor, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento; ou

(iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Master assumidos durante o período de investimento do Master.

10.6.1. A primeira Chamada de Capital será realizada pelo Administrador, em montante a ser por ele definido, no prazo de até 18 (dezoito) meses contados da Data de Primeiro Fechamento Master, prorrogáveis por até 6 (seis) meses adicionais, a exclusivo critério do Gestor, para a realização de investimentos nas Companhias Alvo ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo.

10.6.2. As Chamadas de Capital para integralizações remanescentes ocorrerão no momento e nos montantes determinados pelo Gestor, nos termos deste Regulamento e dos boletins de subscrição firmados pelos Cotistas.

10.6.2.1. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador de forma simultânea a todos os Cotistas do Fundo, considerando a respectiva participação no Fundo, observado que, para quaisquer Veículos de Investimento que subscreverem Cotas após a Data de Primeiro Fechamento Master, o Administrador requererá que tais investidores efetivem integralização de Cotas até que a proporção do Capital Subscrito e não integralizado por tais investidores seja igual à dos Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na Data de Primeiro Fechamento Master, observado o disposto no item 10.7. abaixo em qualquer das seguintes formas:

(i) no ato de subscrição das Cotas;

(ii) em atendimento a Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador em momento posterior ao ato de subscrição das Cotas; ou

(iii) por meio de aquisição de Cotas de titularidade de quaisquer outros Cotistas.

10.6.2.2. Para fins do disposto no item 10.6.2.1, caso o Administrador opte pelo disposto no inciso (ii) acima, fica estabelecido que as Chamadas de Capital serão realizadas de forma prioritária aos Veículos de Investimento que subscreverem Cotas após a Data de Primeiro Fechamento Master até que a proporção do Capital Subscrito e não integralizado por tais investidores seja igual à dos Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na Data de Primeiro Fechamento Master.

10.6.2.3. Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos (ii) e (iii) do item 10.6.2.1, as Chamadas de Capital para fins de equalização não poderão ser realizadas após 6 (seis) meses transcorridos desde a Data do Último Fechamento.

10.6.3. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, em até 12 (doze) Dias Úteis contados da data de cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do Administrador, o disposto nos itens 2.6 e 2.6.3 acima, e no respectivo Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável.

10.6.4. A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional (a) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

10.6.5. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir o disposto neste item 10.6 e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos item 10.6 e dos respectivos Compromissos de Investimento.

Inadimplemento dos Cotistas

10.7. No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 15 (quinze) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 15 (quinze) dias corridos a partir da notificação descrita acima, o Administrador tomará quaisquer das seguintes providências: (i) poderá iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos (a) de juros anuais de 12% (doze por cento), (b) da variação anual do IPCA, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento até a data de quitação, e (c) dos custos de tal cobrança; (ii) poderá convocar uma Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Subscrito individual; (iii) poderá contratar empréstimo, limitado ao valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento das obrigações do Cotista Inadimplente para com o Fundo; e (iv) poderá suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descrito neste Regulamento estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (a) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (b) a data de liquidação do Fundo. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

10.7.1. À medida que parte de uma integralização de Cotas não seja paga por um Cotista Inadimplente, tal valor poderá ser deduzido de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item 10.7.1, serão entregues ao Cotista Inadimplente.

10.7.2. Nenhum Cotista será considerado um Cotista Inadimplente se, por ocasião de uma Chamada de Capital, não sejam cumpridas todas as Condições de Integralização previstas nos respectivos Compromissos de Investimento a que estejam vinculados os seus respectivos Boletins de Subscrição.

Alienação Voluntária de Cotas

10.8. No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista Alienante deverá manifestar sua intenção mediante notificação ao Administrador e ao Gestor, os quais informarão os demais Cotistas, observado que os demais Cotistas terão direito de preferência para adquirir as Cotas ofertadas pelo Cotista Alienante, em igualdade de condições, na proporção das Cotas integralizadas detidas por cada Cotista (excetuadas da base de cálculo as Cotas detidas pelo Cotista Alienante) especificando o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. Os procedimentos para exercício do direito de preferência serão detalhados nos Compromissos de Investimento.

10.8.1. A validade e eficácia de qualquer transferência de Cotas a quaisquer terceiros estarão sujeitas à: (i) observância ao disposto neste Regulamento; (ii) comprovação, ao Administrador,

de que o adquirente das Cotas se qualifica para ser investidor do Fundo, nos termos do Regulamento; (iii) finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro junto ao Administrador, de acordo com as suas regras de *Know Your Client* (KYC) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável; e (iv) aprovação pelo Gestor de maneira justificada ao Administrador para que efetive a respectiva transferência de Cotas, levando em consideração o melhor interesses dos Cotistas e as estratégias de investimento do Fundo, sendo permitido ao Gestor recusar a efetivação de qualquer transferência a investidores que, no entendimento do Gestor após verificação por ele realizada, justificadamente enquadrem-se como concorrentes diretos ou indiretos do Gestor, do Fundo, do Master e/ou das Companhias Investidas.

10.8.2. Não haverá direito de preferência nas seguintes hipóteses: (i) sucessão de Cotista (*causa mortis* ou decorrente de reestruturação societária do Cotista, entre outros eventos de sucessão), (ii) em se tratando de Cotista pessoa física, em caso de transferência a seu cônjuge e/ou filho/a(s), (iii) transferência pelo Cotista para suas Partes Relacionadas e/ou veículos ou fundos de investimento detidos exclusivamente pelo Cotista, ou (iv) transferência a novo veículo de investimento sob gestão do gestor discricionário do respectivo Cotista ou empresas de seu conglomerado econômico, em todo caso observado que, para seja realizada uma transferência nos termos deste item, o Administrador e o Gestor deverão ser notificados sobre a operação com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, podendo recusar a referida transferência mediante justificativa por escrito.

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

10.9. Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos do Fundo para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas, considerando o respectivo Capital Investido, sem prejuízo ao disposto nos itens 10.7, 10.7.1 e 10.10.

10.9.1. Sujeito à prévia aprovação pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas, a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração à medida que o valor dos ganhos e rendimentos do Fundo decorrentes dos seus investimentos em Cotas do Master e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.

10.9.2. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do último dia útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos referentes ao último dia útil anterior à data do pagamento da parcela de amortização e observado o procedimento descrito no item 10.10.

10.9.3. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

10.9.4. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Cotas do Master e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Geral neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

10.9.5. Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Valores Mobiliários.

10.10. Os pagamentos relativos às amortizações ou ao resgate das Cotas serão efetuados aos Cotistas da seguinte forma:

(i) primeiramente, os pagamentos relativos às amortizações ou ao resgate das Cotas serão integralmente destinados aos Cotistas detentores de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Investido de cada Cotista, até que todos os Cotistas detentores de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do seu Capital Investido;

(ii) posteriormente, os pagamentos relativos às amortizações ou ao resgate das Cotas serão integralmente destinados aos Cotistas detentores de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Investido de cada Cotista, até que os Cotistas detentores de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B tenham recebido o valor correspondente à Taxa Interna de Retorno; e

(iii) uma vez atendido o disposto nos incisos (i) e (ii) acima, os pagamentos relativos às amortizações ou ao resgate das Cotas serão destinados aos Cotistas detentores de Cotas Classe A, de Cotas Classe B, e/ou de Cotas Classe C da seguinte forma:

(a) com relação aos Cotistas detentores de Cotas Classe B, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Investido de cada Cotista; e

(b) com relação aos Cotistas detentores de Cotas Classe A e aos Cotistas detentores de Cotas Classe C, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Investido de cada Cotista, sendo que: (b.1) 80% (oitenta por cento) dos valores atribuíveis aos Cotistas detentores de Cotas Classe A serão destinados aos Cotistas detentores de Cotas Classe A; e (b.2) 20% (vinte por cento) dos valores atribuíveis aos Cotistas detentores de Cotas Classe A serão destinados aos Cotistas detentores de Cotas Classe C.

Resgate das Cotas

10.11. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

Transferência de Cotas

10.12. Todo Cotista que ingressar no Fundo por meio de operação de compra e venda de Cotas deverá cumprir todos os requisitos descritos neste Regulamento, em especial o item 10.8, e nos Compromissos de Investimento, sob pena de nulidade da operação de compra e venda de Cotas em questão.

10.13. Qualquer transferência de Cotas por parte dos Cotistas estará sujeita às restrições e aos termos e condições previstos neste Regulamento e nos Compromissos de Investimento.

CAPÍTULO XI – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DA REMUNERAÇÃO DO CUSTODIANTE, DA REMUNERAÇÃO DO ESCRITURADOR E DA REMUNERAÇÃO DO GESTOR

Taxa de Administração

11.1. Pela prestação de seus serviços ao Fundo, o Administrador fará jus a uma Taxa de Administração correspondente a (a) 1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento) ao ano, quando devida pelos Cotistas detentores de Cotas Classe A-1, e (b) a 2% (dois por cento) ao ano, quando devida pelos Cotistas detentores de Cotas Classe A-2, a ser calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir:

(i) no primeiro período de cobrança da Taxa de Administração, que terá duração desde a Data de Primeira Integralização até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Administração será calculada sobre o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas detentores de Cotas Classe A-1 e Cotas Classe A-2, conforme aplicável, provisionada diariamente, por Dia Útil, e paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador; e

(ii) no segundo período de cobrança da Taxa de Administração, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e se encerrará no término do Prazo de Duração, a Taxa de Administração incidirá sobre o valor do Capital Investido pelos Cotistas detentores de Cotas Classe A-1 e Cotas Classe A-2, conforme aplicável, provisionada diariamente, por Dia Útil, e paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador. Adicionalmente, em caso de (a) alienação integral ou parcial de uma determinada Companhia Investida, ou (b) falência decretada ou liquidação (com encerramento da Companhia Investida e distribuição de haveres, se houver) de uma determinada Companhia Investida, a parcela do respectivo custo de aquisição atribuível ao Fundo deverá ser descontada do Capital Investido pelos Cotistas detentores de Cotas Classe A-1 e Cotas Classe A-2, conforme aplicável, *pro rata* o total do Capital Investido do Fundo, para efeito de cálculo da Taxa de Administração após o Período de Investimento. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na Carteira do Master que não decorram dos eventos (a) e (b) não serão eventos redutores da Taxa de Administração.

11.1.1. A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, *pro rata temporis*, até o último Dia Útil do referido mês.

11.1.2. Para fins de equalização em razão do ingresso de Cotistas após a Data de Primeira Integralização, nos termos do item 2.7 acima, o Administrador fará jus, ainda, ao valor correspondente à Taxa de Administração calculado sobre o período transcorrido entre a Data de Primeiro Fechamento Feeder I e o mês anterior à data de integralização das Cotas (*pro rata*

temporis considerando os Dias Úteis entre tais datas, tendo como base um ano de 252 Dias Úteis), a ser paga pelos investidores que vierem a se tornar Cotistas após a Data de Primeira Integralização.

11.1.3. Para todos os fins, os montantes devidos pelo Fundo a título de Taxa de Administração, quando somados às remunerações devidas pelo Fundo aos prestadores de serviços do Master, não serão superiores ao montante total equivalente a 1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento) ao ano, quando devida pelos Cotistas detentores de Cotas Classe A-1, e equivalente a 2% (dois por cento) ao ano, quando devida pelos Cotistas detentores de Cotas Classe A-2.

11.1.4. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

11.1.5. Não obstante o disposto no item 11.1, Taxa de Administração mínima devida pelos Cotistas detentores de Cotas Classe A-1 e/ou Cotas Classe A-2, em conjunto, será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês. A Taxa de Administração mínima descrita neste item 11.1.5 será corrigida pela variação positiva do IPCA no mês de janeiro de cada ano de incidência da Taxa de Administração.

11.1.6. Não será devida Taxa de Administração pelos Cotistas detentores de Cotas Classe B e Cotas Classe C.

11.2. Pelos serviços de gestão da Carteira, o Gestor fará jus ao recebimento da Taxa de Gestão, que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas no Contrato de Gestão. A parcela da Taxa de Administração destinada ao pagamento da Taxa de Gestão deixará de ser devida pelo Fundo após o término do Prazo de Duração inicial do Fundo, independentemente da sua prorrogação nos termos do item 2.3.

11.3. Pela prestação dos serviços de custódia e tesouraria o Custodiante não fará jus ao recebimento de taxa de custódia.

CAPÍTULO XII – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

12.1. Os ativos componentes da Carteira serão avaliados e contabilizados diariamente pelo Administrador conforme os critérios estabelecidos na legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações.

12.2. Os ativos que compõem a Carteira, terão seus valores calculados todo Dia Útil, sendo: (i) para as Cotas do Master será utilizado o valor da cota mais recente divulgada pelo Master, as quais representarão o valor justo dos investimentos do Master; (ii) os Outros Ativos serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado), e de acordo com o Manual de Precificação de Ativos do Administrador disponibilizado no *website* *https://www.btgpactual.com/asset-management/download-documentos*.

12.3. O valor patrimonial líquido do Fundo será equivalente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, calculado de acordo com este Capítulo XII, mais os valores a receber do Fundo, menos as exigibilidades do Fundo.

12.3.1. O valor patrimonial líquido do Fundo será calculado diariamente pelo Administrador, levando-se em consideração os critérios determinados acima.

CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS

13.1. A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação financeira das Cotas do Master e/ou dos Outros Ativos integrantes da Carteira será realizada pelo Administrador, conforme as propostas de amortização e/ou desinvestimento aprovadas pelo Gestor, em atendimento ao disposto no regulamento do Master e observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

(i) amortização das Cotas do Master, realizadas pelo Administrador conforme orientação do Gestor e nos termos do regulamento do Master;

(ii) venda das Cotas do Master e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados;

(iii) venda das Cotas do Master e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas;

(iv) rendimentos pagos ao Fundo em decorrência do investimento pelo Fundo em Outros Ativos; ou

(v) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega das Cotas do Master e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.

13.1.1. Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

13.2. O Fundo poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

(i) caso todas as Cotas do Master tenham sido alienadas antes do encerramento do Prazo de Duração;

(ii) caso todas as Cotas do Master tenham sido integralmente amortizadas antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou

(iii) mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto neste Capítulo XIII.

13.3. Com a liquidação do Fundo, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no patrimônio líquido do Fundo, deduzidas as despesas, taxas e encargos necessários à liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

13.3.1. O Fundo deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste Capítulo. Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes em razão dos investimentos realizados pelo Fundo ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pelo Fundo ao final do Prazo de Duração, o Administrador manterá o Fundo em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

13.4. Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

13.5. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer (a) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados (i) do encerramento do Prazo de Duração, ou (ii) da data da realização da Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação do Fundo; ou (b) ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

13.6. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO XIV – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

14.1. Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

14.1.1. As informações acima deverão ser enviadas pelo Administrador por correspondência ou meio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

14.2. O Administrador deverá enviar aos Cotistas à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

(i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do relatório do Administrador e Gestor a que se referem os arts. 39, inciso (iv), e 40, inciso (i) da Instrução CVM 578.

14.2.1. As informações de que trata o inciso (ii) do item 14.2 acima devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do Fundo.

14.3. As informações prestadas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

14.4. O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações recebidas relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO XV – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

15.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador.

15.2. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

15.3. O exercício social do Fundo terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

15.4. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

15.5. Para fins do disposto na Instrução CVM 579, o Fundo foi inicialmente enquadrado no conceito de entidade de investimento.

CAPÍTULO XVI – DOS ENCARGOS DO FUNDO

16.1. O Fundo pagará a totalidade das despesas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, incluindo, sem limitação:

(i) as Despesas Constitutivas, observado o disposto no neste item 16.3;

(ii) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações de compra e venda de valores mobiliários e outros ativos integrantes da Carteira;

(iii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(iv) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

(v) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(vi) honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados ao Fundo, se for o caso;

(viii) parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

(ix) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(x) quaisquer despesas, sem limitação de valor, inerentes à fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleias Gerais;

(xi) taxas de liquidação, registro, negociação e custódia das Cotas do Master e dos Outros Ativos integrantes da Carteira;

(xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, limitado a 1% (um por cento) do Capital Subscrito Total do Fundo a cada período de 12 (doze) meses;

(xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo; e

(xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

16.1.1. Cada Cotista pagará a totalidade das despesas acima descritas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, de forma *pro rata* a sua participação no Patrimônio Líquido.

16.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

16.3. As Despesas Constitutivas, que podem incluir os gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, caso aplicável, serão ressarcidas pelo Fundo ao Administrador e/ou ao Gestor observado o disposto neste item 16.3.

16.3.1. As Despesas Constitutivas poderão ser pagas ou reembolsadas pelo Fundo até o limite total de 0,5% (cinco décimos por cento) do Capital Subscrito Total do Fundo, independentemente de aprovação prévia pela Assembleia Geral, observado que deverão estar devidamente comprovadas e desde que constituídas no período entre o ano que anteceder o registro do Fundo na CVM e o prazo de 12 (doze) meses contados após a Data de Primeiro Fechamento Feeder I. As Despesas Constitutivas em montante superior a 0,5% (cinco décimos

por cento) do Capital Subscrito somente poderão ser pagas ou reembolsadas pelo Fundo mediante aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XVII – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

17.1. O Fundo, o Administrador, o Gestor e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

17.2. O tribunal arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CCBC ou sua sucessora, de acordo com as Regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei 9.307. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

17.3. O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

17.4. Qualquer sentença arbitral proferida pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitiva e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal sentença ser levada a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

17.5. Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (ii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, a sentença arbitral e (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referida sentença arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

17.6. A arbitragem instaurada nos termos acima deverá ser apreciada e decidida exclusivamente com base nas leis da República Federativa do Brasil, devendo, observadas as disposições do regulamento de arbitragem da CCBC, ser sigilosa.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Gestor e os Cotistas.

18.2. O Fundo não cobrará taxa de ingresso e de saída, exceto se de outra forma estabelecido em cada Suplemento.

18.3. Os Cotistas, o Administrador e o Gestor serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas (i) com o consentimento prévio do Gestor, (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou (iii) se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada (desde que, em cada hipótese, o Gestor seja notificado antecipadamente de qualquer divulgação).

18.4. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

* * *

ANEXO I

Suplemento referente à [1ª] Emissão e Oferta de Cotas do LGEF II Feeder I Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [1ª] Emissão de Cotas do Fundo ("[1ª] Emissão") e Oferta de Cotas da [1ª] Emissão	
Montante Total da 1ª Emissão	R$[•] ([•]de reais).
Quantidade Total de Cotas	No mínimo [•] ([•]) e, no máximo, [•] ([•]) Cotas.
Preço de Emissão	R$ [•] por Cota da [1ª] Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pelo [•], integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários.
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. A Oferta terá início a partir da divulgação do respectivo anúncio ou comunicado de início e prazo de [•] ([•]) meses, podendo ser prorrogada por [•], conforme previsto na regulamentação aplicável.
Preço de Integralização	R$ [1.000,00].
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos no Regulamento e o disposto no Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável.

ANEXO II

Fatores de Risco

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Os recursos que constam na Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) **Risco de crédito**: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.

(ii) **Risco de liquidez**: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez e aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

(iii) **Risco Legal:** a performance das Companhias Investidas pode ser afetada em virtude de interferências governamentais aos seus projetos e aos setores em que atuem, bem como por quaisquer demandas judiciais nas quais as Companhias Investidas figurem como rés. Caso o patrimônio líquido do Fundo venha a ficar negativo em razão do cumprimento das demandas ou obrigações governamentais, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, na proporção de suas Cotas, de forma que o Fundo possa fazer face a seus compromissos perante terceiros.

(iv) **Risco de mercado**: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas, fiscais ou outros eventos de qualquer natureza. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(v) **Risco de precificação dos ativos**: a precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos do Master e da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Regulamento, no regulamento do Master e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a

mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Master e do Fundo, podendo resultar em perdas aos Cotistas.

(vi) **Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países**: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados do Fundo e na rentabilidade dos Cotistas.

(vii) **Risco relacionado a fatores macroeconômicos, à política governamental e/ou eventos alheios à vontade do Gestor e do Administrador**: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou de qualquer natureza que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplemento por parte dos emissores dos ativos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa.

(viii) **Riscos de alterações da legislação tributária**: o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, as Cotas do Master, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às Cotas do Master, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Master, bem como a rentabilidade de suas cotas, dos Outros Ativos e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(ix) **Risco relacionados à morosidade da justiça brasileira**: o Fundo e/ou o Master poderão ser partes de demandas judiciais relacionadas aos negócios das Companhias Investidas, tanto no polo

ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou o Master obterão resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios do Master e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(x) **Restrições à negociação de Cotas**: as Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais e depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição. Em razão deste risco, os Cotistas poderão encontrar dificuldades na negociação das Cotas quando desejado.

(xi) **Amortização e/ou resgate das Cotas com Cotas do Master ou Outros Ativos integrantes da Carteira**: o Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com Cotas do Master e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nestes casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades na negociação das Cotas do Master e/ou dos Outros Ativos recebidos do Fundo.

(xii) **Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas**: o Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(xiii) **Riscos relacionados à amortização de Cotas**: os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos que sejam atribuídos às Cotas do Master e ao retorno do investimento no Master. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados.

(xiv) **Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes:** o Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração.

(xv) **Risco de patrimônio negativo**: as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas e em razão da natureza condominial do Fundo, os Cotistas são responsáveis por suprir os recursos necessários para reverter um eventual Patrimônio Líquido negativo. Dessa forma, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

(xvi) **Riscos de não realização dos investimentos do Fundo**: os investimentos do Fundo são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de suas respectivas políticas de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.

(xvii) **Risco de concentração**: o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de emissão do Master, o que implicará na concentração dos investimentos do Fundo em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que o Fundo está exposto. Desta forma, o Fundo estará sujeito aos mesmos riscos do Master, conforme fatores de risco previstos no respectivo regulamento do Master. O resultado do Fundo dependerá dos resultados atingidos pelo Master.

(xviii) **Riscos relacionados ao investimento do Master nas Companhias Investidas**: embora o Master tenha participação no processo decisório das Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados do Master e, portanto, da Carteira e o valor das Cotas. Os investimentos do Master poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Master quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Companhia Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Master e, consequentemente, o valor da Carteira e das Cotas. O Master pode ter participações minoritárias em Companhias Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Companhias Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Companhia Alvo, o Master tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da Companhia Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos ao Master, o que pode afetar o valor da carteira do Master e, consequentemente, o valor da Carteira e das Cotas.

(xix) **Riscos relacionados às Companhias Investidas**: Uma parcela significativa dos investimentos do Master será feita em valores mobiliários de emissão de Companhias Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Embora o Master tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos do Master e o valor das Cotas do Master. Não se pode garantir que o Administrador avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Master

podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Master e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho do Master em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

O Master pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Companhias Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Master e possa aumentar a capacidade do Master de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Master a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Companhias Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Companhia Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Investida poderá ser atribuída ao Master, impactando o valor das Cotas, podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar os cotistas do Master a realizarem aportes adicionais de recursos no Master.

Uma parcela dos investimentos do Master pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Master a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Master de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo Master, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Investimentos em Companhias Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Companhias Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o Master e os seus cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

O Master poderá investir em Companhias Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais companhias estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Companhias Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Companhias Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Master pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Master conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Companhias Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de

emissão de tais Companhias Investidas, nem de que, caso o Master consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira de investimentos do Master.

Os investimentos do Master poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no regulamento do Master, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Master quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Companhia Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira de investimentos do Master e das Cotas do Master. O Master pode ter participações minoritárias em Companhias Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Companhias Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Companhia Alvo, o Master tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da Companhia Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos ao Master, o que pode afetar o valor da carteira de investimentos do Master e das Cotas do Master.

Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Master e os seus cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Companhia Investida, o Master pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Companhia Investida típicas em situações de venda de participação societária. O Master pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Master aos adquirentes da Companhia Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Master, com a diminuição de sua participação na Companhia Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Companhia Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

(xx) **Risco de descontinuidade**: Este Regulamento estabelece algumas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador ou pelo Custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xxi) **Ausência de classificação de risco das Cotas**: as Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

(xxii) **Riscos relacionados à amortização**: os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas ao Master, os quais serão provenientes dos valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas do Master e ao retorno do investimento nas Companhias Investidas do Master, mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados.

(xxiii) **Risco da inexistência de rendimento pré-determinado**: o valor das Cotas será atualizado conforme definido neste Regulamento. Tal atualização tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido, devidamente ajustado, deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas quando da liquidação de suas respectivas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual do Administrador, do Gestor e/ou de suas respectivas Partes Relacionadas, em assegurar tal remuneração aos Cotistas.

(xxiv) **Outros riscos relacionados às atividades específicas da companhia investida – socioambiental**: Na eventualidade de a Companhia Investida pelo Master explorar atividade potencialmente poluidora, referida atividade estará sujeita ao risco de acidentes e contingências ambientais decorrentes de eventos como vazamentos, explosões ou outros incidentes de grande magnitude que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar para a Companhia Investida pelo Master dispêndios extraordinários, além da possibilidade de responsabilização no âmbito administrativo, civil e penal, o que pode reduzir o valor da cota do Master, inclusive com risco de patrimônio líquido negativo impactando o valor das cotas, podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar os cotistas do Master a realizarem aportes adicionais de recursos no Master.

(xxv) **Outros Riscos**: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, ou eventos de qualquer natureza, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

* * *

ANEXO III

Qualificações do Pessoal Chave

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Marcos Wilson Pereira

Marcos entrou na Lightrock em 2016, e desde então é responsável pelo direcionamento estratégico e atividades de investimentos da firma na América Latina. Antes de entrar na Lightrock, Marcos foi Sócio Fundador da Bratus Capital, uma gestora de fundos de investimentos alternativos.

Antes disso, Marcos foi profissional de investimentos sênior na Endurance Capital Partners e na Brookfield Asset Management. Marcos tem mais de 20 anos de experiência em investimentos na América Latina, e participou diretamente de mais de 25 investimentos em variados setores e dentro de diferentes estratégias de Private Equity. Marcos atuou no Conselho de mais de 15 empresas, incluindo nos atuais investimentos Creditas, Konfio, Cargo X, Vitamina, General Water e Dr. Consulta.

Marcos é graduado em Engenharia de Produção pela UFRJ e tem um MBA da Columbia Business School, dos EUA.

Gustavo Verdelli

Gustavo Verdelli entrou na Lightrock em julho de 2018, ocupa atualmente a posição de Sócio, e é responsável pela execução de novas oportunidades de investimentos e pela administração empresas de portfólio investidas.

Antes de entrar na Lightrock, trabalhou por mais de 10 anos com gestão de investimentos, sendo sua última posição a de Diretor na Aqua Capital, um fundo latino-americano de Private Equity com foco em alimentos e agricultura. Antes disso, atuou no Pátria Investimentos e na Bratus Capital. Nos últimos 12 anos, Gustavo também trabalhou como CFO e COO de diferentes companhias de portfólio nas quais investiu. Começou sua carreira trabalhando por 2 anos no setor de consultoria estratégica. Gustavo é Membro do Conselho de Buser, General Water e Cargo X.

Gustavo é graduado em Engenharia Elétrica pela Universidade de São Paulo-USP.

Pal Erik Sjatil

Antes de entrar na Lightrock, Pal Erik era *Managing Partner* dos escritórios da McKinsey & Company na Europa, Sócio Sênior na McKinsey & Company e membro do Conselho de Acionistas da firma.

Antes de assumir essa função, comandou os escritórios da McKinsey na EMEA (Europa Oriental, Rússia/CEI, Turquia, Oriente Médio e África), e foi *Managing Partner* na Europa Oriental e na Noruega. Na McKinsey, se especializou no atendimento de clientes em private equity, tecnologia, telecomunicações, serviços financeiros e indústrias de energia, e se concentrou em temas de estratégia corporativa, operações e transformações organizacionais.

Pal Erik serviu como oficial na Real Força Aérea Norueguesa antes de entrar na McKinsey.

Kartik Srivatsa

Kartik é *Managing Partner* da Índia e também atua como consultor do fundo para SONG Fund através da Aspada Capital Advisors.

Antes de entrar na Lightrock, esteve na Lightspeed Venture Partners, uma firma global de venture capital com mais de US$2 bilhões sob gestão, na qual foi sócio fundador da sede indiana. Anteriormente, Kartik foi consultor estratégico na McKinsey & Company.

Graduado pelo Instituto Indiano de Tecnologia em Madras, Kartik atua hoje nos

Conselhos da Capital Float, Waycool, SV Agri, Xamcheck e EM3.

Umur Hursever

Umur Hursever é Sócio na Lightrock. Anteriormente, Umur trabalhou na Capital Group Private Markets, o braço de private equity para mercados emergentes do Capital Group, uma das maiores gestoras globais de ativos de propriedade dos funcionários.

Antes disso, passou dez anos na CCMP Capital (anteriormente JPMorgan Partners), com foco em growth-equity e aquisições majoritárias em toda a Europa. Umur tem mais de 20 anos de experiência em private equity. Umur começou sua carreira no grupo de fusões e aquisições da Salomon Brothers em Nova York e Londres.

Possui B.A. em Matemática e Economia pela Macalester College, MN, EUA.

* * *